

# DO ANTAGONISMO (ALIMENTO DA DEMOCRACIA) AO CONFLITO EXCLUDENTE: QUANDO O DEBATE CEDE À AGRESSÃO, O ANTAGONISTA VIRA INIMIGO E O ÓDIO PASSA A PAUTAR AS RELAÇÕES POLÍTICO SOCIAIS

## *FROM ANTAGONISM (THE DEMOCRACY FEED) TO EXCLUSIONARY CONFLICT: WHEN THE DEBATE GIVES WAY TO AGGRESSION, THE ANTAGONIST BECAME ENEMY AND THE HATE GUIDES SOCIAL AND POLITICAL RELATIONS*

Marcus Firmino Santiago <sup>1</sup>  
Rosilene dos Santos <sup>1</sup>

Recebido em: 27/02/2019  
Aceito em: 14/01/2021

[marcusfsantiago@gmail.com](mailto:marcusfsantiago@gmail.com)  
[rosilenedireito@gmail.com](mailto:rosilenedireito@gmail.com)

**Resumo:** Este artigo analisa o processo de refundação do Estado brasileiro a partir de uma transição democrática incompleta que se opera nos anos 1980, dando origem a um constitucionalismo tardio, incapaz de permitir a formação de instituições democráticas sólidas. Esta realidade coloca os valores e direitos constitucionais e a própria democracia em sério risco diante da onda de intolerância que se move rapidamente e que enxerga nos opositores verdadeiros inimigos. Neste ponto reside a questão central do estudo: a discussão sobre a ressignificação que conceitos centrais à democracia têm sofrido, substituindo-se o dissenso, essencial para a existência de sociedades plurais, pela unanimidade, visão que tende a justificar a exclusão dos antagonistas, que passam a ser considerados inimigos. Busca-se em Marcel Gauchet e Chantal Mouffe as bases teóricas para compreender este fenômeno e fornecer elementos suficientes à resistência ante movimentos antidemocráticos.

**Palavras-chave:** Democracia. Constitucionalismo tardio. Antagonismo. Marcel Gauchet. Chantal Mouffe.

**Abstract:** This article analyzes the refounding process of the Brazilian State based on an incomplete democratic transition that operates in the years 1980, giving rise to a late constitutionalism, incapable of allowing the formation of solid democratic institutions. This reality puts the constitutional values and rights and the democracy itself in serious danger in the face of the wave of intolerance that moves rapidly and sees in the opponents true enemies. In this aspect lies the central question of the study: the discussion about the resignification that central concepts to democracy have suffered, replacing the dissension, essential for the existence of plural societies, by unanimity, a vision that tends to justify the exclusion of antagonists, who become considered enemies. It seeks in Marcel Gauchet and Chantal Mouffe the theoretical bases to understand this phenomenon and provide sufficient elements to resist to antidemocratic movements.

**Keywords:** Democracy. Late constitutionalism. Antagonism. Marcel Gauchet. Chantal Mouffe.

<sup>1</sup> Centro Universitário do Distrito Federal – UDF- Distrito Federal – Brasília - Brasil.

## 1. INTRODUÇÃO

A história da democracia brasileira é escrita de forma peculiar. Após anos sob os auspícios do regime militar, o caminho que reconduziu o Brasil à democracia foi construído de forma lenta e recheado de intercorrências. Uma transição negociada, sem rupturas, ao fim da qual muitas das estruturas de poder até então vigentes continuavam de pé, assim como as pessoas que as controlavam.

Em 1988 o país ingressa em uma nova etapa do constitucionalismo, um modelo pautado na centralidade dos direitos fundamentais, na força normativa da Constituição e na capacidade irradiadora de seus comandos e dos valores nela inseridos. É o neoconstitucionalismo, teoria jurídico filosófica importada da Europa e que então já contava algumas décadas de existência, à qual coube fornecer as bases estruturantes para que se afirmasse a posição central da Constituição na vida política, econômica e social da nação.

Confiava-se muito na capacidade transformadora da nova Constituição, mas, em que pese enormes ganhos em várias áreas, nem tudo aconteceu como esperado. Muito se explica pela perspectiva do constitucionalismo tardio, que se conecta com a ideia de falta de pertencimento ou reconhecimento do Estado Democrático brasileiro em todas as suas nuances pelo seu próprio povo, de modo que este fato leva invariavelmente ao caminho da busca por uma identidade que, em que pese os trinta anos da Constituição brasileira, ainda se encontra engatinhando.

É certo que desde a redemocratização do país, com o advento da Constituição Cidadã, houve muitos avanços do ponto de vista político, jurídico e social. Todavia, ao se comparar a história brasileira com a de outros países de constitucionalidade também tardia, verifica-se que muito já podia ter progredido em termos democráticos, sobretudo quando, em momentos de crise como o atual, a própria democracia se encontra em xeque.

A forte presença de uma tradição autoritária, aliada à constante desconfiança acerca dos benefícios trazidos por regimes democráticos, ajudam a entender os limites para a capacidade transformadora da Constituição, cujas potencialidades se viram logo manietadas. A frágil democracia construída a partir de 1985 tem sido constantemente fustigada por discursos autoritários, permeados cada vez mais por sentimentos extremistas.

Verifica-se na atualidade uma espécie de cultura de incentivo ao ódio entre os que se dizem de esquerda ou de direita, no que se refere ao espectro político. E os próprios conceitos invocados para sustentar posicionamentos ideológicos são, não raro, deturpados, de modo que (direita e esquerda; liberalismo e bem-estar social; democracia e autoritarismo), são desvirtuados, facilitando a propagação de discursos de ódio e exclusão, mascarados por falsos argumentos. Este cenário não é nada bom para o desenvolvimento e amadurecimento da democracia no país, pois tende a suprimir o dissenso, substituindo-o pelo conflito.

Sociedades plurais se caracterizam pela convivência entre grupos divergentes, que defendem pontos de vista antagônicos. E isto não deveria ser um problema, ao contrário. Do antagonismo se alimentam o diálogo, o debate e a troca de ideias construtivas. Vende-se em algum lugar a ideia

errônea e nebulosa de que a democracia deveria se pautar pela busca da unanimidade. Este é um erro fatal. Erro que coloca em xeque a sobrevivência de qualquer Estado Democrático. O antagonismo é necessário, como defende Chantal Mouffe, para o bem-estar e saúde das democracias.

Assim é que o quadro atual vivido pelo Estado brasileiro demanda que se discuta a lógica essencial da democracia, qual seja, a necessidade do dissenso, e se busque compreender a realidade de conflito presente. Busca-se, assim, discutir o quadro de deturpação conceitual que enseja uma pseudo justificativa para o fomento de conflitos capazes de colocar em risco a sobrevivência da democracia. Para tanto, primeiramente é traçado um breve quadro da transição democrática brasileira com o propósito de destacar a fragilidade das instituições construídas e os interesses que precisaram ser acomodados quando da Constituinte em 1987/88.

A forma negociada como se deu a refundação do Estado brasileiro colocou o país no quadro do que se denomina de constitucionalismo tardio, expressão que se busca em Marcel Gauchet e Manoel Jorge e Silva Neto, e que fornece elementos que ajudam a compreender o baixo grau de densidade constitucional frequentemente verificado. A crescente resistência em permitir que os valores e direitos inscritos na Constituição ganhem vida e, de fato, determinem os rumos do Estado e da sociedade é consequência, de um lado, da ausência de ruptura com o passado autoritário e, de outro, fruto do quadro de intolerância galopante que se vive.

Tudo isso somado, tem-se como resultado um processo de desmonte – tanto no plano factual quanto conceitual – do cânone democrático, tema discutido à luz do pensamento de Chantal Mouffe e que, sem dúvida, precisa ser urgentemente reconhecido e enfrentado.

## **2. DO ESTADO MILITAR AO ESTADO DEMOCRÁTICO**

O eclipse autoritário militarista, prometido para ser transitório, se estendeu por longos 21 anos. “O movimento militar deflagrado em 31 de março de 1964, que derrubou João Goulart, tinha o compromisso declarado de manter as eleições presidenciais do ano seguinte. Não cumpriu.” (BARROSO, 2015, p. 482-483) Durante estas duas décadas, nas quais se sucederam cinco Presidentes Gerais e uma junta militar, o país oscilou entre momentos de profunda recessão e forte expansão econômica, vertiginoso êxodo rural com o consequente crescimento exponencial dos centros urbanos, movimento marcado por significativo fluxo migratório das regiões norte e nordeste em direção ao sul e sudeste do país, dando origem a amplos bolsões de pobreza. Formou-se um abismo social com a crescente concentração de renda nos estratos superiores, fruto de um modelo de desenvolvimento econômico francamente excludente. Tudo isso ponteadado pela sistemática repressão aos dissidentes que desde sempre caracterizou o regime. (SANTIAGO, 2015. p. 363-364)

Raymundo Faoro afirma que: “Um regime ilegítimo mas eficiente tem duração possível, embora fatalmente limitada. O que a história não conhece é a estabilidade de governos ilegítimos e ineficientes.” (FAORO, 2007. p. 208) Enquanto o regime militar logrou distribuir ganhos econômicos a uma parcela da população, suas arbitrariedades foram toleradas, até mesmo convenientemente ignoradas. A partir do momento em que o país mergulhou em uma contínua recessão, as classes

médias – afiançadoras de primeiro momento do golpe em 1964 – começaram a questionar as vantagens de se manter o poder nas mãos dos militares.

O país mudara muito em duas décadas, assim como o mundo. Em fins dos anos 1970 havia uma nova estrutura social, fruto da urbanização e do rápido crescimento industrial que se sucedera desde os anos 1950. A crise econômica global, decorrente dos choques sobre o preço do petróleo, produziam efeitos profundos e incontroláveis sobre as contas públicas e as finanças familiares. Nada mais justificava a tolerância com o regime.

As sucessivas eleições legislativas ocorridas a partir de 1974 evidenciam o esgotamento progressivo do modelo autoritário militarista. Desde aquele momento, em que pese todas as tentativas do governo central para conter o avanço da oposição eleitoral, foi se expandindo uma postura de resistência disseminada. Na visão de Luiz Felipe de Alencastro, “(...) foi graças ao voto popular que a ditadura foi acuada, batida e, por fim, derrubada.” (ALENCASTRO, 2014. p. 11)

Não houve, contudo, um fim abrupto, mas uma transição progressiva e negociada. Ruptura pactuada entre oposição, dissidentes do regime e alguns de seus membros. (CERQUEIRA, 1985. p. 29) Renovação e continuidade se combinaram de forma confusa, membros do regime decaído mantiveram-se em posições centrais, evidenciando que o esgotamento do militarismo não significava o fim do domínio conservador.

Exemplo disto é que a sucessão do último Presidente militar, General João Figueiredo, colocou na arena do Colégio Eleitoral,<sup>2</sup> colegiado responsável pela eleição presidencial, duas pessoas historicamente vinculadas ao regime: como candidato de situação, Paulo Maluf; compondo a chapa de oposição com Tancredo Neves, José Sarney, na condição de vice. A candidatura de Tancredo Neves representava uma conciliação entre a oposição moderada (especialmente o PMDB) e a ala mais ao centro do PDS (partido governista), uma vez que a situação tinha a maioria dos votos no Colégio Eleitoral, o que criava risco para a oposição caso apresentasse candidato de orientação mais radical.

Desde sempre esteve presente o temor de que a oposição ao regime militar viesse a se radicalizar, quebrando a linearidade com que vinha sendo conduzida a transição. E havia forte temor de que, caso o processo não seguisse o rumo pré-determinado, poderia sofrer grave reviravolta. O ato final deste enredo foi a posse do Vice-Presidente, José Sarney, ante a doença do candidato eleito, estratégia concebida para evitar risco de eventual retrocesso na transição para um governo civil.

A formação de um Estado Democrático após anos de governo totalitário, ditatorial, intransigente, que cassava direitos civis e desrespeitava a dignidade humana, como se vê, não foi tranquila. Sua construção, em seu início, foi dificultosa, encontrando óbices em alguns setores sociais que não viam com bons olhos a gama de direitos que se pretendia ver contemplados pela nova Constituição, desde início compromissada em romper com a lógica de profunda desigualdade social legada por décadas de desenvolvimento excludente.

---

<sup>2</sup> O Colégio Eleitoral, a quem cabia a eleição presidencial, era formado pela reunião de Deputados Federais, Senadores e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas estaduais, como definido pelas Leis Complementares 15/1973 e 47/1984.

Na ocasião dos debates referentes à construção de uma Carta Constitucional, o país saía de um regime de poucos direitos e garantias, pouca ou nenhuma liberdade, portanto, era crucial que a Constituição reprimisse toda forma de obliteração a direitos. O que se propunha era a garantia e ampliação de direitos sociais, individuais e de liberdade, que no Estado Constitucional que se estava construindo, o documento natural que garantiria a legitimidade deste Estado, seria necessariamente, uma Constituição garantidora de direitos, o que explica sua amplitude.

O discurso proferido por Ulysses Guimarães na sessão de instalação da Assembleia Nacional Constituinte traduz esses anseios. “A Constituição deve ser – e será – o instrumento jurídico para o exercício da liberdade e da plena realização do homem brasileiro. (...) Do homem, acossado pela miséria, que cumpre extinguir, e com toda a sua potencialidade interior, que deve receber o estímulo da sociedade.” Para dar margem a que todos possam realizar as suas potencialidades, propunha “vencer as injustiças sem violar a liberdade”, o que significava dizer manter a “livre iniciativa, necessária ao desenvolvimento do país”, porém “sem o sacrifício dos trabalhadores”. “A riqueza não poderá acumular-se, ao mesmo tempo em que aumentam a miséria e a fome.” Deveriam ser revistos os salários, pois “não existe sociedade que seja tão cruel com os trabalhadores”, salvo alguns países da África. Salários justos equivaleria a desenvolvimento econômico com a estabilidade monetária. Dever-se-ia rever a distribuição fundiária: “Sempre que o direito de propriedade se opuser ao interesse nacional, que prevaleça o interesse da Nação”. A “expolição externa” com a “insânia dos centros financeiros internacionais e os impostos que devemos recolher ao império” tinha de ser combatida. A estrutura social, arcaica, tinha de ser atualizada, já que “se amarra praticamente nas Ordenações Filipinas”. (GRUIMARÃES, 2008. p. 24-25)

Como explica Oscar Vilhena Vieira, “(...) a Constituição de 1988 foi produto de um intenso processo de conciliação entre as forças políticas que moldaram a transição brasileira (sem ruptura) e as arraigadas estruturas de poder.” Esta conciliação, contudo, não se deu em um jogo entre forças iguais, preocupadas em “(...) firmar um pacto simétrico de mútuo interesse.” (VIEIRA, 2013. p. 18) Este fato, porém, longe de indicar um vício do processo constituinte de 1987/88, é um traço inerente ao poder constituinte. Afinal, como sustenta Antonio Negri:

Falar de poder constituinte é falar de democracia. [...]. Em outros termos, o poder constituinte não tem sido considerado apenas a fonte onipotente e expansiva que produz as normas constitucionais de todos os ordenamentos jurídicos, mas também o sujeito desta produção, uma atividade igualmente onipotente e expansiva. Sob este ponto de vista, o poder constituinte tende a se identificar com o próprio conceito de política, no sentido com que este é compreendido numa sociedade democrática. (NEGRI, 2002. p. 7)

É um dado de realidade que, por diversas razões que não é possível discorrer nos limites deste breve ensaio, direito, política e democracia são conceitos que muitas vezes estudiosos procuram tratar como se não estivessem relacionados. Esta separação não é saudável para sua compreensão. Muito embora cada instituto carregue consigo suas próprias características e, portanto, cada qual possua seu conceito, a relação que há entre estes três pilares do Estado Democrático deve ser enfatizada no sentido de garantir a sua evolução constante e para a compreensão de fundamentos que estão intrinsecamente relacionados, como constitucionalização e democracia. Disto

decorre o necessário antagonismo no seio democrático, o que será mais à frente explorado, tendo em vista que este constitui a verdadeira seiva do regime de ideias que robustece, revigora o sentido da democracia, ao contrário do que possa parecer.

No entanto, o que deveria fortalecer, por vezes é usado como argumento para fragilizar a Constituição e a própria lógica democrática que ela defende. Como relata Ingo Sarlet:

[...] passada uma rápida fase de maior ufanismo, não apenas a constitucionalização de direitos mas uma série de outros aspectos ligados ao texto resultante do embate no âmbito da Assembleia Constituinte, voltaram ou mesmo passaram a ser objeto de acirrada crítica, inclusive no meio jurídico, o que, à evidência, não é em si um dado necessariamente negativo, já que mesmo indispensável ao processo democrático deliberativo, mas acabou, não raras vezes, assumindo dimensões preocupantes, especialmente quando se tentou difundir a mensagem da ilegitimidade do processo constituinte não que este tenha sido isento de problemas, inclusive com o objeto de, entre outras medidas, justificar a revisão ampla do texto constitucional, acompanhada da exclusão até mesmo de uma série de direitos fundamentais expressamente consagrados pelo Constituinte, como é o caso, v. g., dos direitos dos trabalhadores. (SARLET)

A crise atual emana de uma raiz da própria constituinte. Retomando a ideia de seiva, como elemento que robustece e revigora o sentido da democracia, as crises que ocorrem em cada fase de amadurecimento democrático, como em movimentos pendulares, que ora avançam, ora retrocedem, sobretudo dentro dos antagonismos que se apresentam, talvez sejam fundamentais para a manutenção desta seiva, enquanto elemento que dá vida ao sistema.

### 3. DO CONSTITUCIONALISMO TARDIO

Fruto de uma transição sem ruptura, a Constituição forjada em 1987/88 incorporou interesses de muitos grupos heterogêneos, mas, ao mesmo tempo, abriu margem para que aspectos pontuais fossem negociados sem risco para o todo. Oscar Vilhena vê nisto uma vantagem significativa, que reveste a Constituição de um elevado e imprescindível grau de resiliência, que lhe permite se conformar a marés políticas variáveis sem ter seus princípios estruturantes rompidos. (VIEIRA, 2013. p. 23) Tal aspecto é essencial e talvez seja a chave para explicar sua capacidade de sobreviver a tantas e tão constantes críticas e tentativas de fragmentação.

O processo de redemocratização do país teve momentos conturbados antes e durante a própria Assembleia Nacional Constituinte. Entretanto, os avanços conquistados não podem ser menosprezados, na medida em que o estabelecimento de importantes direitos sociais no seio da Carta Maior da Nação configura-se de fundamental interesse na busca por cada vez mais maturidade democrática, ainda que tenham existido e ainda existam correntes que resistam às medidas garantidoras.

Este amadurecimento democrático é explicado por Manoel Jorge como parte do processo de constitucionalismo tardio no qual o Direito brasileiro está inserido. Nas palavras do autor:

O que significa o constitucionalismo brasileiro tardio? (...). Trata-se de procedimento indeclinável e autêntico pressuposto para o desenvolvimento do trabalho, mais ainda quando a ideia de constitucionalismo tardio poderia ser reconduzida falsamente à conclusão de que o fenômeno está relacionado à mera e simples adoção tardia, no tempo, de uma constituição, o que não é exato (...). (SILVA NETO, 2016. p. 17)

Quando se compara o desenvolvimento democrático constitucional brasileiro com o de outros países, verifica-se que há peculiaridades na evolução do sentido de pertencimento enquanto nação. Vê-se que, neste aspecto, ainda há muito o que avançar, seja do ponto de vista social, político ou cultural.

É fato que várias democracias, não apenas a brasileira, atravessam, na atualidade, crises econômicas, políticas, culturais. Não se pode negar ou esconder a(s) crise(s). Ao contrário, é crucial reconhecê-la para que ocorram avanços. Como defende Marcel Gauchet, é fundamental que se admita o problema para que se encontre uma solução que permita ao sistema democrático que se constrói hodiernamente manter-se e evoluir sem cessar. Afinal, questiona o autor:

Como avançar sem saber em que ponto estamos? Como agir, sem fazer a análise do movimento que nos arrasta consigo? Por maiores que sejam os riscos deste exercício, não nos é possível evitar corrê-los. O que aliás é tão verdade que não cessamos de os correr [...]. A ambição do cometimento não é apenas cívica – não visa só alertar os cidadãos – é também filosófica, na medida em que postula que a análise desta situação permite um aprofundamento da inteligência da democracia. Foi assim no passado com os fenômenos totalitários, sintomas maiores da primeira grande crise das democracias. (GAUCHET, 2012. p. 15-16)

Pode-se falar, portanto, de crise de identidade democrática. Fazendo uma analogia com o crescimento humano, todo crescimento traz consigo uma espécie de crise existencial. Observa-se ser cada vez maior o número de pessoas que de algum modo se interessam por questões ligadas às decisões judiciais ou posicionamentos políticos, sejam estas manifestações de interesses, emanadas de um pensamento mais profundo sobre o tema, ou simplesmente expresso de forma singular, simples, cotidiana, sem grande ciência por traz do pensamento manifesto.

A presença de ciência ou sua ausência em manifestações de opinião sobre os mais diversos temas, nos mais diversos segmentos, sobretudo no meio digital, com a ampliação de plataformas digitais que permitem uma conexão imediata entre as pessoas, através de redes sociais, tem criado um segmento sectarista, de manifestação de ódio, onde conceitos são deturpados sem uma análise metódica sobre o que se propaga.

Exemplo disto são os termos utilizados como coxinha ou mortadela, fazendo alusão à direita ou esquerda política no país. Ou pessoas que, ainda que estejam exercendo sua livre manifestação de pensamento, assegurada pela Constituição Federal, defendem uma intervenção militar.

Manifestações desta natureza causam desconforto em qualquer situação, ainda mais em momentos de crise.

Estas questões são profundamente preocupantes, sobretudo quando se percebe a fragilidade dos alicerces democráticos sobre os quais o país se sustenta, em que pese os mais de 30 anos passados desde o último governo abertamente autoritário. Ideias propagadas de forma insistente tendem a enraizar concepções dentro da esfera axiológica dos indivíduos, fazendo-os acreditar que conceitos deturpados possuem veracidade hermenêutica, o que contribui para arrefecer os ânimos dentro de uma conjuntura em crise de identificação.

E aqui reside o ponto central do estudo: em que momento o dissenso, a diferença de opiniões natural e esperada em regimes democráticos, se transforma em conflito e coloca em risco a própria democracia? Não há um liame preciso, por óbvio, como percebe Marcel Gauchet:

Mas o que significa crise de crescimento da democracia? (...). É bem verdade que a invocação permanente, desmultiplicada, do vocábulo 'crise' esbateu consideravelmente o seu alcance. O que não está em crise? Já não se trata de uma maneira preguiçosa de dar nome a mudanças cujo sentido nos escapa. É exacto, além disso, que a aplicação do termo à democracia apresenta uma dificuldade particular, visto que ela é por definição o regime onde o desacordo, o protesto, o repór em causa das situações adquiridas nunca podem cessar. Onde começa e onde para a crise na oposição das opiniões, o antagonismo dos interesses, a instabilidade dos poderes (...). (GAUCHET, 2012. p. 17-18)

A crise atual da Democracia se revela sobremodo no momento em que cidadãos rejeitam princípios das suas instituições e defendem um regime alternativo, como o retorno ao militarismo, o que pode imprimir uma certa sensação de frustração ao sistema democrático. (GAUCHET, 2012. p. 18-19) E este processo ocorre sem que, no mais das vezes, se faça presente um discurso antidemocrático ostensivo, ao contrário. "O fato de a democracia já não ter inimigos declarados (...). O fato de já ninguém se propor a derrubá-la não a impede de ser insidiosamente ameaçada pela perda da sua efectividade." (GAUCHET, 2012. p. 19)

Não se pode perder de vista o sentido da democracia, o sentido de dar efetividade às liberdades individuais das pessoas, o respeito à dignidade humana e, ainda, a garantia da eficácia precípua dos direitos fundamentais estabelecidos no texto da Constituição Federal. Quando surgem vozes, e não são poucas, no sentido de delimitar direitos, flexibilizar direitos sociais previstos no texto constitucional, através de incessantes reformas ou puro e simples desprezo a seus princípios estruturantes, a democracia se vê ameaçada.

A cultura de falta de pertencimento a uma nação sob vários aspectos leva uma sociedade a não ter noção sobre a ideia de pertencimento constitucional, sob a perspectiva necessária ao desenvolvimento social e jurídico no qual está inserida. Silva e Neto enumera que a cultura constitucional possui três importantes aspectos, dentre eles a consciência de preservação da vontade da Constituição, a busca pela efetividade, em seu plano máximo, dos princípios e normas constitucionais e, por fim, a necessária disseminação do conhecimento a respeito do texto constitucional. (SILVA NETO, 2016. p. 19)

A observância aos três critérios acima enumerados, garantem a construção de uma cultura constitucional, onde os indivíduos se sentirão pertencentes ao contexto democrático. Consequentemente, tenderão a se tornar agentes atuantes na proteção da democracia.

#### **4. O HOMEM COMO ANIMAL POLÍTICO E O NECESSÁRIO ANTAGONISMO EM CHANTAL MOUFFE**

Faz-se imprescindível evoluir em todos os aspectos. A crise democrática como seiva que alimenta este processo dando vida ao amadurecimento da Democracia é fundamental, ainda que se tenha o comentado constitucionalismo tardio impresso na veia constitucional, sobretudo por ser o homem, como Aristóteles já dizia, um animal, por natureza, político. Daí defender que a natureza humana é pertencer a um grupo de pessoas que lutam por honra e pelo bem comum, logo, não há como afastar o homem de sua natureza intrínseca, na medida em que tudo à sua volta corresponde ao político. (Aristóteles, 2016. p. 25)

Corresponder ao político, para Chantal Mouffe, diz respeito ao papel desempenhado pela sociedade nos imprescindíveis debates, precisamente antagônicos, que permeiam o sistema democrático e dão vida a ele. É importante resgatar a compreensão das origens da identidade política de modo a afastar os conflitos que emanam das distorções criadas por conceitos deturpados do que é destoante ao pensamento que se defende, fazendo pensar que o ideal é que não haja antagonismo, o que não é verdadeiro nem saudável para o desenvolvimento contínuo da democracia, ao contrário. Para que a democracia possa prosseguir evoluindo de forma socialmente saudável, é necessário que se preserve o que é discordante:

Porque na realidade é o político, e a possibilidade da sua eliminação, que está aqui em jogo. E é a incapacidade do pensamento liberal para compreender a sua natureza e o caráter irreduzível do antagonismo que explicam a impotência da maioria dos teorizadores políticos na situação actual – uma impotência que, numa época de profundas mudanças políticas, poderá ter consequências devastadoras para a política democrática. (...). Com a morte do marxismo, espalhou-se a ideia ilusória de que poderíamos finalmente dispensar a noção de antagonismo. Esta ideia está evada de perigos, uma vez que nos deixa desprevenidos perante manifestações de antagonismo não reconhecidas. (MOUFFE, 1996. p. 12)

O uso deturpado e extremado de conceitos que surgiram na época da Revolução Francesa, como 'direita' e 'esquerda', onde todo tipo de manifestação de ódio e intolerância é justificado uma vez que seja dirigido para quem 'é de esquerda' ou 'de direita',<sup>3</sup> mostra, de um lado, que parece surgir um movimento numericamente expressivo que, de algum modo, está atento aos fatos políticos e sociais que eclodem na democracia brasileira. Por outro lado, contudo, este tipo de manifestação demonstra uma séria necessidade de provocar um debate muito mais racional e menos, bem menos

---

<sup>3</sup> Como a denominação "esquerdopata" que circula nas redes sociais de forma virulenta. Disponível em: <http://livreareflexao.blogspot.com/2016/06/por-que-o-uso-do-termo-esquerdopata-e.html> Acesso em: 29/jun. 2018.

passional, ao ponto de se recolocar os conceitos, ou rerepresentá-los para a sociedade como eles são em sua origem.

Vive-se, então, um paradoxo. Afinal, a democracia se alimenta da participação social, porém, a mobilização crescente vivida nos tempos atuais se sustenta em discursos e práticas francamente antidemocráticas. Como defende Marcel Gauchet: “As transformações da democracia reportam-se a algo semelhante a um crescimento, e este crescimento, justamente por não ser orgânico, suscita de tempos a tempos desequilíbrios profundos que põem a sua existência em perigo, por uma razão ou por outra.” (GAUCHET, 2012. p. 21)

De uma coisa não se pode discordar, toda transformação é necessária e esperada, todavia, numa sociedade democrática, não deve haver outro modo de transformação que não aquele que permita melhores condições sociais e garantias de direitos individuais que possam tornar efetivos tais direitos, proporcionando deste modo, uma evolução crescente no próprio sistema democrático. Permitir, ainda que por omissão, que outro seja seu rumo é tornar-se inimigo do mesmo, sem precisar declarar-se como tal de forma expressa.

O antagonismo é necessário, imprescindível para o crescimento da Democracia, todavia ele deve ser permeado por debates que não disseminem o ódio, sobretudo um ódio sem razão e recheado de conceitos deturpados, corrompidos e propagados nos mais diversos meios. Chantal Mouffe é enfática ao afirmar:

Se aceitarmos que todas as identidades são relacionais e que a condição de existência de qualquer identidade é a afirmação de uma diferença, determinação de um ‘outro’ que desempenhará o papel de ‘elemento externo constitutivo’, torna-se possível compreender a forma como surgem os antagonismos. No domínio das identificações colectivas, onde o que está em causa é a criação de um ‘nós’ pela delimitação de um ‘eles’, existe sempre a possibilidade de esta relação nós/eles se transformar numa relação do tipo amigo/inimigo. (MOUFFE, 1996. p. 13)

Dentro de uma análise crítica e responsável feita por Chantal Mouffe, é justamente este ponto de encontro entre o pensamento nós/eles que se transforma em amigo/inimigo, que deve ser combatido pelo pensamento antagônico. A existência daquele que diverge de outrem sem ser hostil é fundamental e deve ser preservada, de modo que se possa chegar à dimensão do político. Ou seja, aquele que diverge, não é inimigo, ao contrário, é peça fundamental na construção do pensamento democrático que visa se transformar, evoluindo, neste escopo, o dissenso que deve ser perseguido e respeitado. (MOUFFE, 1996. p. 13)<sup>4</sup>

Desse modo, defende-se que o espaço político é composto por todos os indivíduos. A esfera do político não está restrita a um único segmento social. Não por outra razão Aristóteles ensinou que, sendo o Estado uma criação da natureza, é o homem, por natureza, um animal político. (ARISTÓTELES, 2002. p. 18) Se todos são animais políticos, não há por que falar em inimigos, pois

---

<sup>4</sup> E complementa a autora: “Consequentemente, o político não pode ser limitado a um certo tipo de instituição ou encarado como constituindo uma esfera ou nível específico da sociedade. Tem de ser concebido com uma dimensão inerente a toda as sociedades humanas e que determina a nossa própria condição ontológica.” (MOUFFE, 1996. p. 13)

todos colaboram, ainda que se contrapondo, para o crescimento da democracia. Para tanto, de acordo com Mouffe, é preciso que, no contexto comunitário de política, aquele que se opõe deve ser considerado não um inimigo passível de ser destruído, mas um adversário, cuja existência é legítima e precisa ser tolerada. É devido lutar contra as ideias do opositor, mas não pode ser colocado em causa o direito de o opositor defender suas ideias. (MOUFFE, 1996. p. 15)

Disto, torna-se claro que a noção de consenso como unanimidade para a vitalidade do democracia não passa de uma ilusão, inclusive antidemocrática, já que pode se mostrar antipolítico e desaguar em um sistema autoritário: “A ilusão do consenso e da unanimidade, bem como os apelos ao ‘antipolítico’, deviam ser reconhecidos como fatais para a democracia e, por isso, abandonados.” (MOUFFE, 1996. p. 16)

Consenso é aqui defendido como o ponto de equilíbrio possível entre opiniões divergentes, base ideal para a tomada de decisões em regimes democráticos e que deve ser sempre perseguido. Já a ilusão da unanimidade como inerente ao sistema democrático nada mais é que uma sensação falseada. Ela pode esconder, por trás de uma pretensa falta de antagonismo, interesses escusos, obscuros e que, portanto, não se revelam, sendo por isso mesmo um perigo para a democracia: “Um processo democrático saudável exige um choque vibrante de posições políticas e um conflito aberto de interesses.” (MOUFFE, 1996. p. 17)

Em momentos de crise social, política eleitoral e ética, as manifestações que ocorrem em todos os veículos de comunicação de massa, como as redes sociais, plataformas digitais que aproximam pessoas e permitem uma ampla manifestação de pensamento, mesmo com as críticas aqui apontadas, são também um meio que os indivíduos têm de construir sua própria identidade política. Contudo, como já defendido, que seja um meio para evoluir de forma responsável e quem sabe, até científica, não disseminando ódio sem razão. Do contrário, não prevalecerá o necessário antagonismo, como propõe Chantal Mouffe, em um modelo no qual o pretense opositor, sendo adversário, deve ser respeitado e não visto como inimigo. (MOUFFE, 1996. p. 15)

Velhas palavras, novos conceitos. Conceitos adulterados. É preciso estar atento a tantas mudanças, ainda mais em momentos de crise de identidade democrática. Se os conceitos originais de esquerda e direita atualmente são utilizados em corruptelas linguísticas, se o próprio conceito de cidadania é compreendido sob diferentes acepções, de acordo com o tipo de comunidade que cada um deseja, o conceito de democracia não fica imune.

Marcel Gauchet percebe uma perigosa identificação de democracia com liberdade individual, substituindo-se a soberania do povo pela do indivíduo, o que coloca em xeque o poder coletivo, a capacidade coletiva de autogoverno. (GAUCHET, 2012. p. 47) Como defendido no início, crescimento, evolução, transformação são necessários, mesmo fundamentais. Todavia, permitir a perda das origens das coisas, inclusive no que se refere aos conceitos, pode levar à perda da própria coisa, passando a ser outra, por absoluta metamorfose. Disto resulta um desequilíbrio a mais para um sistema permeado de crises existenciais.

Das constantes mudanças de conceitos, naturais em função das transformações que acontecem nas pessoas e sociedades, podem advir riscos severos a valores dos quais os grupos humanos não deveriam se desvincular, sob pena de fragilizar outros bens extremamente valiosos,

como a liberdade individual e a autodeterminação. Quando os sustentáculos jurídicos entram em luta contra os alicerces históricos e políticos, tem-se a crise dos fundamentos da democracia. O que se identifica como uma crise de conceitos transborda este limite, gerando, hoje, uma crise que afeta o cotidiano e as perspectivas futuras imediatas. Na síntese de Gauchet: “(...) a presente crise da democracia merece ser denominada de crise dos fundamentos da democracia. Uma crise dos fundamentos (...). Fundamentos jurídicos contra fundamentos históricos e políticos (...)” (GAUCHET, 2012. p. 57)

Contemporaneamente os regimes democráticos têm apostado em um conjunto de procedimentos que visam assegurar a paridade de armas na participação popular, além de mecanismos de controle sobre a ação estatal. Mouffe aduz que este conceito, que não é novo, deve ser repensado, especialmente quanto à primeira parte, uma vez que parte da premissa de neutralidade do Estado, onde se busca a democracia real em detrimento da democracia ideal, o que já era defendido por Kelsen. (MOUFFE, 1996. p. 171-172) Quando o dissenso é progressivamente sufocado, as estruturas estatais – especialmente em um quadro de fragilidade institucional típico de constitucionalismos tardios – são dominadas pelo discurso totalizante, que prioriza unanimidades e vitimiza divergências (e divergentes).

Depreende-se, enfim, da obra de Chantal Mouffe (1996. p. 174) que é imprescindível o respeito aos princípios democráticos, mais precisamente princípios como os da igualdade e da liberdade e, ainda que estes possam dar origem a muitas interpretações, o ideal é que ninguém pretenda ter a interpretação correta. “(...) uma tal democracia será sempre uma democracia ‘futura’, uma vez que o conflito e o antagonismo são simultaneamente condição de possibilidade e condição de impossibilidade da sua total realização.” (MOUFFE, 1996. p. 19) A liberdade de pensar e a igualdade para participar são os alicerces sobre os quais um regime democrático se sustenta. O dissenso, o antagonismo, é o fruto da liberdade que floresce em ambientes onde todos podem, igualmente, manifestar suas opiniões e tentar convencer – sem jamais intentar aniquilar – seus opositores.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sobrevivência de um regime democrático depende do respeito recíproco entre todos que convivem em sociedade, devendo a Constituição funcionar como o principal mediador para os diferentes grupos em busca de uma coexistência harmônica, na qual se respeite o pluralismo em todas as suas formas de manifestação. Democracia é um regime onde as diferenças encontram condições propícias para conviver, onde as pessoas são livres para pensar e querer e suas opiniões têm o mesmo peso, de modo que as decisões estatais se sustentam nos consensos construídos entre diferentes visões de mundo.

Consensos se formam pelo reconhecimento recíproco, que pressupõe aceitar a diferença, ponto a que se chega apenas se estiver presente a abertura ao diálogo, às razões do outro, sejam essas compatíveis ou não com as convicções próprias. A defesa da sociedade plural impõe a aceitação, o respeito à diferença, que é inerente à realidade moderna. O constitucionalismo se

propõe a acomodar as diferenças, oferecendo condições para que os potenciais conflitos possam ser prevenidos ou superados. Este é o único caminho para o acontecer democrático.

Os tempos atuais têm colocado em evidência uma realidade de crescente conflito social que afeta o plano conceitual. Isto porque o debate democrático se desvirtua ao abrir espaço para uma releitura, por vezes deturpada, de elementos teóricos essenciais. É neste contexto que noções como antagonismo, consenso e unanimidade são torcidos para justificar cenários de exclusão e dominação que, em verdade, são o oposto do que se compreende por democracia.

A resistência a esta transformação em curso, especialmente preocupante em países de constitucionalismo tardio e frágeis instituições democráticas, passa pela crítica a este tipo de revisão conceitual. É imperioso fazer conhecer os sentidos mais adequados dos conceitos essenciais à definição do que seja um regime democrático. É hora de lembrar que o dissenso, a diferença de opiniões, é a base de qualquer democracia; que o pluralismo só existe onde a liberdade individual – tão reivindicada pelas correntes conservadoras que vociferam contra a democracia – é assegurada e se permite a cada um ser senhor de suas vontades.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Golpe de 1964 e o Voto Popular. *Novos Estudos CEBRAP*. n. 98, março 2014, p. 5-11.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016.

ARISTÓTELES. *Política – Livro I*. in MORRIS, Clarence (Org). *Os Grandes Filósofos do Direito*. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CERQUEIRA, Marcelo. *Notas à Constituição. Como foram convocadas as constituintes*. Brasília: Imprensa Nacional, 1985.

COSTA, Pietro. *Poucos, Muitos, Todos. Lições de história da democracia*. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: UFPR, 2012.

FAORO, Raymundo. *Assembleia Constituinte: A legitimidade recuperada*. in COMPARATO, Fábio Konder (org.). *A República Inacabada*. São Paulo: Globo, 2007.

GAUCHET, Marcel. *A Democracia entre Duas Crises*. Tradução: João Carlos Alvim. Lisboa: Cécile Defaut, 2012.

GUIMARÃES, Ulysses. Pronunciamento à Nação em 03/02/1987. apud MENCK, José Theodoro Mascarenhas. Constituinte de 1987 e a Constituição Possível. in ARAUJO, José Cordeiro de et alli (org.). Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira. Vol. I. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

MOUFFE, Chantal. O Regresso do Político. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996.

NEGRI, Antonio. O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

REGONINI Gloria. Estado do bem-estar. in BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11. ed. Brasília: UnB, 1998.

SANTIAGO, Marcus Firmino. Liberalismo e Bem-estar Social nas Constituições Brasileiras. Revista Historia Constitucional. n. 16, 2015. p. 339-372. Disponível em < <http://www.historiaconstitucional.com> >

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. Disponível em: < [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo\\_Ingo\\_DF\\_sociais\\_PE\\_TROPOLIS\\_final\\_01\\_09\\_08.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PE_TROPOLIS_final_01_09_08.pdf). >

SILVA NETO, Manoel Jorge e. O Constitucionalismo Brasileiro Tardio. Brasília: ESMPU, 2016.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Do compromisso maximizador ao constitucionalismo resiliente. in VIEIRA, Oscar Vilhena et alli. (Org). Resiliência Constitucional. Compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013.

ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. Trad. Karin Praefke Coutinho. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

Sítio Internet: Reportagem:

Disponível em: <http://livreareflexao.blogspot.com/2016/06/por-que-o-uso-do-termo-esquerdopata-e.html> Acesso em: 29/jun. 2018.